

Nota Informativa

PLN 15/2021

Data do encaminhamento: 26 de agosto de 2021

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$2.993.097.348,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: 08 de setembro de 2021

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa à abertura de novas categorias de programação em diversos órgãos do Executivo. No Ministério da Economia (94,15% dos recursos), o projeto prevê a participação da União no capital de empresa a ser constituída a partir de cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU; e da execução de contrato de gestão com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI. No Ministério da Infraestrutura (2,67% dos recursos), o projeto prevê, por meio do DNIT, a construção e adequação de diversos trechos rodoviários. Também prevê, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (1% dos recursos), o reforço das ações de Fomento ao Setor Agropecuário e na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30.850.000	850.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	30.000.000
Ministério da Economia	2.818.096.086	4.425.000
Ministério da Educação	16.043.943	5.148.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.727.076	2.727.076
Ministério da Saúde	5.000.000	5.000.000
Ministério da Infraestrutura	80.064.100	35.564.100
Ministério das Comunicações	4.600.000	4.600.000
Ministério do Meio Ambiente	1.360.000	1.360.000
Ministério da Defesa	10.180.000	10.180.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	23.010.000	48.010.000
Ministério do Turismo	1.166.143	1.166.143
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020	0	2.844.067.029
Total	2.993.097.348	2.993.097.348

Fonte: PLN 15/2021

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos